ignação para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e express o de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou pelo Governador do Estado

§ 4º A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhada a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desco todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o art. 1º desta Resolução:

- possui caráter indenizatório;

[ - não se incorpora à remuneração nem aos proventos de apos
[ - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem

III – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 4° – A ajuda de custo de que trata o art. 2° será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei n° 10.745, de 25 de maio

de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá o valor fixo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função. § 1º - A ajuda de custo não será paga quando o IPEM não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, observados os valores das metas referentes ao período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas "a" a "d" do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do art. 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o §4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global do IPEM-MG, previstas nas alíntados de desempenho de de

"a" a "d":

a) resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no caput do art. 4º desta Resolução;

c) resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no caput do art. 4º desta Resolução;

c) resultado alcançado de 90,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no caput do art. 4º desta Resolução;

d) resultado alcançado de 90,01% a 100% do valor previsto no caput do art. 4º desta Resolução;

§ 3º - O pagamento da ajuda de custo específica será realizado exclusivamente com recursos oriundos do convênio de delegação celebrado entre IPEM-MG e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial – INMETRO, por meio de transferências federais previstas n referido convênio ou em instrumento congênere.

§ 4º A ajuda de custo específica não será paga nas hipóteses de indisponibilidade dos recursos descritos no parágrafo anterior ou de extinção do convênio de delegação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.

Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do paga-

to da ajuda de custo.

- Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2019 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4º desta blução, ficando estabelecido que até o 12º dia do mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indires estabelecido no Anexo I.

§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do primeiro bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 4° - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto noart. 4° desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado. § 5° - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previstono art. 4° desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado. § 6° - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no art. 4° desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quinta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado. § 7° Os valores remanescentes do execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 8º Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º - A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou beneficios destinados ao custeio de alimentação ou

Art. 6° - A ajuda de custo nao podera ser percenda cumulativamente com outras vantagens ou beneficios destinados ao custeto de atimentação ou refeição.

Art. 7° - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto do IPEM-MG no final de cada mês.

Art. 8° - Nos casos de acumulação de cargos no IPEM-MG ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição do IPEM-MG, cuja soma de carga horária seja superior a seis horas, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9° - E facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o art. 4º desta Resolução.

§ 1º o servidor protocolizará, a qualquer momento, requerimento dirigido à área de recursos Humanos do IPEM-MG declarando sua opção nos termos referidos no canut

s 1 o sortido potecinada, a qualquer mos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá, desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º o servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o art. 4º a partir do dia 1º do mês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 - Na percepção de diarias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o art. 4º desta Resolução, obsertidos

Art. 10 - Ña percepção de diárias de viagem será facultada a opção peto recebimento da ajuda de custo de que dada o distribucido de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no art. 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais; II - Em substituição ao montante previsto no art. 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais; II - Em substituição ao montante previsto no art. 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias integrais; II - Em substituição ao montante previsto no art. 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais. Art. 11 - Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas. § 1º - As áreas do IPEM-MG realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I. § 2º - As áreas do IPEM realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12 - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2°, do art. 4° do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 13 - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de

2019.
Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

FERNANDO ANTÔNIO SETTE PINHEIRO

ogia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

## Plano de metas do IPEM

	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório					
(cod.)		Jan - Fev 2019	Mar -Abr 2019	Mai – Jun 2019	Jul – Ago 2019	Set – Out 2019	Nov – Dez 2019
1	Número de operações realizadas de combate à fraude eletrônica em bombas medidoras de combustível líquido		2	2	2	2	2
2	Percentual de municípios do Estado de Minas Gerais atendidos com ações do Ipem-MG	10%	10%	20%	25%	25%	20%
3	Tempo médio de resposta às demandas de Ouvidoria		10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis
	Índice de participação nos cursos internos e externos disponibilizados	70%	70%	70%	70%	70%	70%

21 1178757 - 1

## RESOLUÇÃO CONJUNTA COF/SES Nº 001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

s e indicadores a serem cumpridos pela SES e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com iados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da competência que lhes confere o art 93. 8 1°. inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei n° 22.257, de 27de julho de 2016, e §5° do artigo art.93, § 1°, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o dispo 1° do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017.

#### RESOLVEM:

Art. 1° - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo especifica com valores diferenciados de que trata o \$5° do art. 1° do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017 e dispor sobre as condições para seu pagamento a todo servidor público ocupante de cargo de provimento efíctivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei n° 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES e aqueles que estiverem à disposição dos municípios para atender ao Programa Estadual de Municipalização disposto no art. 10 da Lei n° 9.507, de 29 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Para efeito de pagamento da ajuda de custo, a SES deverá cumprir as metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2019, constante no

§1º - Para fins de percepção da ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada de trabalho

I – o cumprimento da jornada de trabalho em períodos diurnos e noturnos, desde que a jornada de trabalho do servidor seja de, no mínimo, 6 (seis) horas:

II - os atrasos e as saídas previstas no art. 17 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planeja desde que compensados nos termos do art. 19 da referida Resolução;

III – as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 2004, observados os incisos I a VI do §2º do artigo 2º desta Resolução.

§2º - Não farão jus a ajuda de custo

I – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a SES;

II – o servidor em exercício em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo em virtude de requisição deste;

III - o servidor em afastamento para aposentadoria;

IV – o servidor liberado para mandato eletivo em diretoria de sindicato ou de entidade representativa de categoria de servidor público estadual, nos termos do artigo 34 da Constituição Estadual, considerando não se tratar de vantagem ou direito decorrente do cargo;

V – o servidor designado para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e express rizada pelo Governador do Estado;

VI - o servidor em exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo.

§ 3º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 3º - A ajuda de custo que trata o artigo 1º desta Resolução

II – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

III - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem

Art. 4° - A ajuda de custo de que trata o art. 2° será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando a SES não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores das metas referentes ao periodo avaliatório e os estabelecidos nas alíneas "a" a "d" do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no artigo 1º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da SES, previstas nas alíneas "a" a "d":

a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;

b) Resultado alcançado de 70% a 80% da meta: 80% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

c) Resultado alcançado de 80,01% a 90% da meta: 90% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução;

d) Resultado alcançado de 90,01% a 100% da meta: 100% do valor previsto no artigo 4º desta Resolução.

3° - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será escontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.

- O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, mês de referência para o início do paga-

nento da ajuda de custo. 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2019 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4º desta esolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de março/2019 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indi-

- Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo esta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do primeiro bimestre, conforme apurado na primeira iação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

3° - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo o desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na segunda valiação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

\$ 4° - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto noartigo 4° desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado. \$ 5° - Nas folhas de pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previstono artigo 4° desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado. \$ 6° - Nas folhas de pagamento de some sees de novembro e de 2019, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto no artigo 4° desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quinta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado. \$ 7° - Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses denovembro e dezembro de 2019, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020.

§ 8º - Fica estabelecido que será realizada a avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I até o 12º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 6º A ajuda de custo não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou beneficios destinados ao custeio de alimentação ou

Art. 7º - Para efeito do cálculo do valor a ser pago, as escalas deverão estar devidamente lançadas no Sistema de Apuração de Ponto da SES no final de cada mês.

Art. 8° - Nos casos de acumulação de cargos na SES ou qualquer órgão do Poder Executivo Estadual à disposição da SES, cuja soma de carga horária seia superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um valor de ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9° - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O servidor protocolizará, a qualquer tempo, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da SES declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º - A opção de que trata este artigo prevalecerá desde o mês em que foi protocolada a opção, até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º - O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 4º a partir do dia 1ºmês em que foi solicitada a revogação.

Art. 10 - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

Art. 11 – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I desta Resolução, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas.

§ 1º - As áreas da SES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das metas e indicadores a que se referem o Anexo I.

 $\S$  2° - As áreas da SES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8° dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 12 – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2°, do Art. 4° do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 13 – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes nos Anexo I desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018. HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÁES JÚNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

# ANEXO I

Fiano de metas da SES													
	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório											
(cod.)		Jan - Fev	Mar -Abr	Mai – Jun	Jul – Ago	Set - Out	Nov –						
		2019	2019	2019	2019	2019	Dez 2019						
	Municípios monitorados com visitas para controle vetorial nos domicílios	80%		80	)%	80%							